



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 02/2016, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Convoca a comunidade universitária e estabelece normas regulamentares para o processo de consulta visando a escolha de nomes para o exercício dos cargos de Supervisor do Hospital Escola Dr. Hέλvio Auto, do Hospital Escola Portugal Ramalho e da Maternidade Escola Santa Mônica, todos vinculados a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas –UNCISAL.

O presidente do Conselho Superior Universitário da UNCISAL, no uso de suas atribuições, considerando a aprovação da presente resolução pelo CONSU na reunião extraordinária realizada em 8 de março de 2016,

RESOLVE:

Convocar e estabelecer normas regulamentares para o processo de consulta à comunidade universitária através de eleição visando a escolha dos nomes para exercício dos cargos de Supervisor do Hospital Escola Dr. Hέλvio Auto, do Hospital Escola Portugal Ramalho e da Maternidade Escola Santa Mônica, todos vinculados à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - A presente Resolução tem por finalidade estabelecer normas para a realização da consulta à comunidade universitária da UNCISAL vinculada aos Hospitais Escolas Dr. Hέλvio Auto e Portugal Ramalho, e à Maternidade Escola Santa Mônica, com o objetivo de compor nomes para nomeação nos cargos de Supervisor para o quadriênio 2016/2020.

Art. 2º - O processo de consulta será conduzido por uma Comissão Eleitoral designada especialmente para essa finalidade, pelo Vice-Reitor, no exercício da Reitoria da UNCISAL, segundo as normas constantes deste instrumento.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será composta por 10 (dez) membros.

§ 1º - Será indicado pelo CONSU um representante da Coordenadoria Geral Jurídica da UNCISAL-COJUR, para prestar assessoria diretamente à Comissão Eleitoral.

§ 2º - A designação da Comissão Eleitoral e do representante da COJUR será através de Portaria do Vice-Reitor, no exercício da reitoria da UNCISAL na forma do presente artigo.

§ 3º - Em sua primeira reunião a Comissão Eleitoral escolherá, entre seus membros, um presidente, primeiro e segundo secretário.

§ 4º - Na ausência do presidente esse será substituído pelo primeiro secretário.

§ 5º - É vedada qualquer remuneração ou vantagem aos membros da Comissão Eleitoral pelos serviços prestados.

§ 6º - A Comissão Eleitoral poderá constituir subcomissões específicas.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – coordenação do processo de consulta;

II – supervisão e fiscalização da campanha da consulta;

III – realização da inscrição dos candidatos;

IV – composição, nomeação e fiscalização das mesas receptoras;

V – credenciamento dos fiscais e delegados indicados para acompanhar o processo de consulta;

VI – emissão de instruções sobre a sistemática de votação;

VII – confecção, publicação, distribuição e guarda do material necessário ao processo de consulta;

VIII – decisão sobre impugnações;

IX – deliberação sobre recursos interpostos;

X – delegação de poderes às subcomissões para execução de tarefas específicas;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

- XI – apuração dos votos imediatamente ao encerramento da consulta;
- XII – publicação e encaminhamento ao Vice-Reitor em exercício da Reitoria dos resultados da eleição;
- XIII – resolução dos casos omissos.

Parágrafo único - O cumprimento do disposto no inciso XII será de até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da eleição.

CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 5º – O processo eleitoral que trata esta resolução será realizado conforme calendário abaixo:

- I - Inscrição dos candidatos: 14 a 18 de março de 2016, na sala da Comissão Eleitoral, localizada no 3º andar do prédio sede, das 8h às 14:00 horas;
- II - Homologação das chapas: 21 de março de 2016 às 10:00 horas;
- III - Sorteio das chapas na sala da Comissão Eleitoral: 21 de março de 2016 às 11:00 horas;
- IV - Início da campanha eleitoral: 22 de março de 2016;
- V - Término da campanha eleitoral: 24 de abril de 2016;
- VI - Consulta à comunidade: 27 de abril de 2016, de 7:00 às 20:00 horas;
- VII - Apuração: 27 de abril de 2016, após a chegada das urnas no miniauditório Emil Burihan, térreo do prédio sede.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 6º – Serão considerados elegíveis aos cargos de Supervisor do Hospital Escola Dr. Hélvio Auto, do Hospital Escola Portugal Ramalho, e da Maternidade Escola Santa Mônica, os candidatos que atendam os seguintes pré-requisitos:

- § 1º - Ser servidor de nível superior pertencente a carreira permanente da Uncisal em efetivo exercício lotado nas suas respectivas Unidades Assistenciais;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

- § 2º - Ter cumprido o período probatório de servidor na UNCISAL;
- § 3º - Ter cumprido tempo mínimo de 3 (três) anos de atividade na unidade e 2 (dois) anos em gestão pública, devidamente comprovada;
- § 4º - As inscrições dos candidatos se efetuarão mediante requerimento assinado pelo candidato e entregue à Comissão Eleitoral, anexando documentos comprobatórios de sua efetividade na UNCISAL e de que aceita as normas do regulamento eleitoral;
- § 5º - Do requerimento exigido no parágrafo anterior será formado processo com folhas numeradas e rubricadas pelo 1º secretário da Comissão Eleitoral, a quem compete a guarda do mesmo;
- § 6º - É vedada a inscrição de um mesmo candidato para mais de um cargo.

CAPÍTULO V DOS ELEITORES

Art. 7º - O voto será facultativo aos participantes da consulta definidos neste capítulo.

Art. 8º - A consulta será realizada em dois turnos caso nenhum dos candidatos alcance metade mais um dos votos válidos. Nesta hipótese realizar-se-á novo pleito entre os dois candidatos mais votados, em data a ser fixada pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º - Serão participantes da consulta:

I - Todos os docentes efetivos e ativos da UNCISAL que desenvolvam atividades nas respectivas Unidades Assistenciais no período da eleição;

II - Todos os técnico-administrativos efetivos e ativos da UNCISAL que estejam lotados nas respectivas Unidades Assistenciais no período da eleição;

III - Todos os alunos de graduação e residentes que desenvolvam atividades teórico/práticas curriculares nas respectivas Unidades Assistenciais no período da eleição;

IV - Havendo mais de uma situação de vínculo com a UNCISAL, o eleitor votará como docente, se pertencer à categoria docente, quando não, votará como técnico-administrativo;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

V – Não será permitido o voto por procuração nem por correspondência.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 10 – No processo de consulta será aplicada a paridade entre os segmentos Docentes, Discentes e Técnico-Administrativos.

CAPÍTULO VII DA CAMPANHA

Art. 11 – É facultada a campanha eleitoral dos candidatos de acordo com as normas que deverão ser estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 12 – A Comissão eleitoral estabelecerá normas para a realização de debates, com a participação dos representantes das chapas concorrentes.

Art. 13 – Durante a campanha deverá ser respeitado cumprimento das atividades escolares e assistenciais dentro dos expedientes de funcionamento da UNCISAL.

Art. 14 – É vedado todo e qualquer auxílio da UNCISAL à campanha dos candidatos, exceto o disposto no artigo 12.

Art. 15 – Será vedada a campanha através de utilização da publicação oficial da UNCISAL.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – Os setores envolvidos com pessoal docente, discente e técnico administrativo (PROGESP e PROEG), como também a Gerência de Tecnologia da Informação - GTIN deverão prestar toda logística necessária ao processo.

Art. 17 – Caberá recurso das decisões da Comissão Eleitoral, encaminhada ao Vice-reitor em exercício da Reitoria, no prazo de até 48 horas da ocorrência que motive o mesmo.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral por maioria dos seus membros.

Art. 19 – Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência.
E cumpra-se.

Prof. Dr. PAULO JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA COSTA
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor
Presidente do CONSU em exercício

Publicada no DOE-AL em 09 de março de 2016.